



Tamboril
PREFEITURA



2º TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2024.11.19.001

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, São Pedro, Tamboril/CE, CEP: 63750000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Educação, representada pelo Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, infra firmada, doravante de CONTRATANTE e, do outro lado à empresa: STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com endereço à sediada na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.024/0001-45, representada por Sr. George Dantas da Costa, portador do CPF/MF nº 139.499.854-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2024.11.19.001, decorrente do processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2024/CP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 104, inciso I alíneas “a” e “b” do art. 124, art. 125 ambos da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo aditivo acrescenta ao valor global do objeto contratual em 793.552,77 (setecentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) equivalente a 28,71% (vinte e oito inteiros e setenta e um milésimos por cento) passando do valor de R\$ 2.763.832,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o valor Global de R\$ 3.557.385,12 (três milhões quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) conforme documentos, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de complementar o cumprimento os serviços da secretaria da Educação, de modo a corrigir o objeto do contrato, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a redução/adição sobre o contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

3.2. Ênfase e invoco ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município, que busca principalmente economicidade e melhor atendimento das necessidades básicas da população do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



4.1 - A referida despesa correrá pela Dotação nº 04.02.12.361.0003.1.007 – construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 – obras e instalações e Fonte de recursos nº 1542000000 - transferência do FUNDEB – complemento união – VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 20 de Fevereiro de 2025.



ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GEORGE DANTAS DA
COSTA:13949985468

Assinado de forma digital
por GEORGE DANTAS DA
COSTA:13949985468

STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 03.788.024/0001-45
George Dantas da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

NOME: Maicon Soares de Souza

CPF: 61995609302

02. _____

NOME: Isabela de Sousa Sampaio

CPF: 007.950.573-26

